

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO(A) CABE		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	06/09/2024 00:44:33	Data da assinatura:	06/09/2024 00:43:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
06/09/2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO(A) CABELEIREIRO(A)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Cabeleireiro(a), a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

A Lei nº 12.592/2012, reconheceu em todo o território nacional o exercício dessa e de outras atividades profissionais, como manicure, pedicure, esteticista, depilador, barbeiro e maquiador. Essa lei regulamentou todos os direitos desses profissionais. O mercado de trabalho é bastante promissor para quem pretende investir no setor de beleza. Quanto melhor a capacitação do(a) cabeleireiro(a), maiores são as chances de obter êxito na profissão. Além de grande aprofundamento no universo dos cabelos, o(a) bom(boa) profissional deve manter-se atualizado(a), assim como possuir habilidades em administração. Dentre suas principais atribuições profissionais, o(a) cabeleireiro(a) deve ser especialista em cortes (de básicos a especiais), coloração e descoloração dos cabelos (de tinturas a mechas), estudo dos cabelos e seus tratamentos (de hidratação a cauterização), além de ser expert em penteados de festa. Outros requisitos de suma importância para se tornar um(a) cabeleireiro(a) de sucesso: noções de estética e moda; boa coordenação para utilizar, com maestria, as principais ferramentas de trabalho (de tesouras a

secadores de cabelo); ser talentoso(a), detalhista e organizado(a); apresentar empatia para com os clientes, além de possuir grande habilidade de comunicação; primar pelos cuidados com a saúde de seus clientes; e estar sempre antenado em relação às tendências de cortes e penteados. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura, por ser uma medida que se faz necessária e oportuna para honrar os(as) profissionais do nosso estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2024.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)